

REGULAMENTO: DESCONTOS E CAMPANHAS COMERCIAIS GRADUAÇÃO PRESENCIAL
PROCESSO SELETIVO DO 1º SEMESTRE DE 2027

A **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.984.091/0001-02, com sede estabelecida na Rua Cubatão, nº 320, 3º, 8º e 9º pavimentos, Vila Mariana, no Município e Estado de São Paulo, CEP 04012-911, mantenedora da **Universidade Cruzeiro do Sul** (www.cruzeirodosul.edu.br); a **ACEF S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.722.831/0001-78, com sede estabelecida na Avenida Doutor Armando de Salles Oliveira, nº 201, Parque Universitário, Município de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14404-600, mantenedora da **Universidade de Franca – UNIFRAN** (www.unifran.edu.br); a **SECID – SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.395.177/0001-47, com sede estabelecida na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora da **Universidade Cidade de São Paulo – UNICID** (www.unicid.edu.br); a **SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 50.005.735/0001-86, com sede na Rua Cachetal, nº 1000, Jardim Stela Maris, Município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, CEP 11663-240, mantenedora do **Centro Universitário Módulo** (www.modulo.edu.br); o **CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.078.220/0001-38, com sede estabelecida no SEP/SUL – EQ 704/904 – Conjunto “A”, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70390-045, mantenedora do **Centro Universitário do Distrito Federal** (www.udf.edu.br); **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.466.752/0001-80, com sede na Praça Regente Feijó, nº 181, Centro, Município de Itu, Estado de São Paulo, CEP 13300-023, mantenedora do **Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio**, do **Colégio CEUNSP Itu** e do **Colégio CEUNSP Salto** (www.ceunsp.edu.br); a **SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 91.109.660/0001-60, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 1229, Centro, no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95020-371, mantenedora do **FSG - CENTRO UNIVERSITÁRIO DA SERRA GAÚCHA – FSG** e da **FSG - FACULDADE DA SERRA GAÚCHA DE BENTO GONÇALVES** e da **FTSG - Faculdade de Tecnologia da Serra Gaúcha - Caxias do Sul** (www.fsg.edu.br); a **CESUCA – COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE CACHOEIRINHA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.687.481/0001-79, com sede na Rua Silvério Manoel da Silva, nº 160, Vila Princesa Izabel, na Cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 94940-243, mantenedora da **Centro Universitário CESUCA** (www.cesuca.edu.br); a **IPÊ EDUCACIONAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.679.557/0001-02, com sede na BR 230, nº 1957 Água Fria, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58053-002, mantenedora do **Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ** (www.unipe.edu.br) e a **SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.556.412/0001-06 com sede na Av. Francisco Rodrigues Filho, nº 1233, Vila Mogilar, no Município de São Paulo/SP, CEP 08773-380, mantenedora do **Centro Universitário Braz Cubas** (www.brazcubas.br), o **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 78.791.712/0001-63, com sede na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 5.300, conjunto reitoria, andar térreo, Cidade Industrial, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81280-330 e filial inscrita no CNPJ/ME nº 78.791.712/0003-25, estabelecida na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300, Campo Comprido, Curitiba, Paraná, CEP 81280-330, mantenedora da **Universidade**

Rubricar

MS

Rubricar

MS

DS

EF

Rubrica

AFSV

Rubrica

NEC

Rubricar

DADS

Rubrica

FLPS

Positivo (www.up.edu.br), da **CESA - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ARTHUR THOMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.961.394/0001-03, com sede na Rua Prefeito Faria Lima, nº 400, Jardim Maringá, Londrina, Estado do Paraná, mantenedora da **Faculdade Positivo Londrina** (www.up.edu.br/londrina) e do **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PINHAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.059.298/0001-01, com sede Avenida Camilo di Lellis, nº 1065, Centro, Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83323-000, mantenedora do **Centro Universitário de Pinhais** (www.fapipinhais.edu.br), todas instituições de ensino superior credenciadas para oferta de cursos superiores, doravante denominadas individualmente **“Instituição de Ensino”**, ou conjuntamente, **“Instituições de Ensino”**, e que integram o Grupo Cruzeiro do Sul Educacional, doravante denominado simplesmente de **“Cruzeiro do Sul Educacional”**, estabelecem o presente **“Regulamento”**, que disciplina os termos e condições para concessão e manutenção de desconto(s) oferecidos aos candidatos ingressantes no **Processo Seletivo no 1º semestre/2027 para cursos de Graduação na modalidade Presencial**, exceto para os cursos de medicina, conforme informações complementares, previstas no Edital do Processo Seletivo do **1º semestre/2027** e em outros documentos, disponíveis no portal das respectivas Instituições de Ensino.

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados ao longo deste **Regulamento**, seja no plural ou no singular e independentemente de gênero, terão os seguintes significados:

1.1.1. “Bolsa(s) de Estudo(s)”: concessão de desconto no valor líquido de mensalidades (consultar tabela vigente, divulgada no site das **Instituições de Ensino**), não incidindo sobre taxas de vestibular e de matrícula dos cursos de Graduação, ofertados na modalidade Presencial.

1.1.2. “Contrato de Prestação de Serviços Educacionais”: acordo firmado entre a Instituição de Ensino e o aluno para a prestação de serviços educacionais.

1.1.3. “Cursos de graduação”: cursos de Graduação ou sequenciais ministrados por uma das **Instituições de Ensino**, na modalidade presencial, destinados a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido aprovados em processo seletivo, conferindo os graus de Bacharelado, Licenciatura ou Tecnologia.

1.1.4. “Cruzeiro do Sul Educacional”: Grupo empresarial composto pelas Instituições de Ensino qualificadas no preâmbulo deste Regulamento.

1.1.5. “Dependente” ou “Familiar”: pessoas assim reconhecidas pela legislação de Imposto de Renda ou que estejam sob a sua guarda judicial e vivam sob sua dependência econômica, devidamente comprovada.

1.1.6. “Instituição de Ensino” ou “Instituições de Ensino”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.7. “Semestre Vigente”: o processo seletivo enunciado no presente Regulamento referente ao ciclo 2027.1 e para o qual todas as condições descritas nesse Regulamento tomarão como premissa para a aplicabilidade.

1.1.8. “Regressão”: redução programada do percentual de desconto comercial concedido no primeiro semestre letivo, aplicável a partir do segundo semestre, nos percentuais e na forma indicados na tabela comercial vigente da respectiva Instituição de Ensino.

1.1.9. “Para todo o curso” ou “durante o período regular de duração do curso”: benefício cuja vigência se estende pela duração regular do curso, condicionada à manutenção dos requisitos de elegibilidade e à inexistência das hipóteses de suspensão, perda ou cancelamento previstas neste Regulamento, observadas, quando aplicáveis, a Regressão e as regras de manutenção por desempenho acadêmico previstas nas cláusulas 6.1.7, 6.1.8, 6.4.4 e 6.4.5.

2. DAS INTERPRETAÇÕES

2.1. Para a adequada interpretação, aplicação e execução deste **Regulamento**, fica desde já expressamente acordado e ajustado que:

2.1.1. Os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente”, “especialmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”.

2.1.2. Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente.

2.2. Em caso de qualquer divergência entre as disposições deste **Regulamento** e qualquer outro documento mencionado no presente Regulamento, prevalecerão as disposições deste **Regulamento**.

2.3. Este Regulamento observa a legislação aplicável à prestação de serviços educacionais, inclusive a Lei nº 9.870/1999 e o Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de demais normas setoriais. Em caso de conflito entre comunicações de marketing, peças publicitárias, mensagens eletrônicas, redes sociais ou contatos telefônicos e o presente Regulamento, prevalecerá este Regulamento e, subsidiariamente, o Edital do Processo Seletivo e o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais da respectiva Instituição de Ensino.

2.3.1. As comunicações oficiais sobre este Regulamento serão veiculadas exclusivamente nos portais institucionais indicados no preâmbulo e nos canais acadêmicos de atendimento registrados.

3. DA CAMPANHA

3.1. As **Instituições de Ensino**, por mera liberalidade e no gozo de sua autonomia financeira, concederão, a seu exclusivo critério e desde que preenchidos integralmente os requisitos previstos no presente **Regulamento**, desconto(s) nos cursos de graduação na modalidade presencial em todas as unidades (**EXCETO MEDICINA**) ofertados pelas Instituições de Ensino ao(s) candidato(s) e/ ou dependente/familiar aprovado(s) no Processo Seletivo ingressante(s) no **1º semestre/2027** nas **Instituições de Ensino** participantes, desde que não tenham efetivado a matrícula até a data da publicação do presente Regulamento.

3.1.1. A concessão de quaisquer descontos, bolsas ou benefícios previstos neste Regulamento constitui mera liberalidade das Instituições de Ensino, não gerando direito adquirido, expectativa de direito, novação contratual ou obrigação de concessão, renovação ou manutenção em semestres futuros, ainda que o candidato/aluno tenha sido anteriormente beneficiado, ressalvada a manutenção dos benefícios concedidos para todo o curso, nos termos da cláusula 1.1.9.

3.2. As etapas de ingresso às quais se aplicam as condições previstas neste Regulamento, cujas regras específicas estão disciplinadas na Seção 6, são:

- (i) Vestibular Múltipla Escolha;
- (ii) Vestibular Redação;
- (iii) Prova Mérito;
- (iv) ENEM;
- (v) Transferência;
- (vi) Segunda Graduação;
- (vii) Vestibular Anterior (Legado).

3.2.1. Os descontos concedidos por meio deste Regulamento **NÃO** se aplicam ao curso de **Medicina**, em qualquer instituição de ensino. Além disso, poderão haver outras exceções indicadas pelas próprias Instituições de Ensino, sem prejuízo à aplicação geral deste regulamento.

3.2.2. Desde que integralmente cumpridos os requisitos estabelecidos no presente Regulamento, a Instituição de Ensino concederá, nas modalidades de ingresso ENEM (cláusula 6.1) e Prova Mérito (cláusula 6.4), desconto sobre o valor líquido das mensalidades, tendo como critério a faixa de pontuação da nota obtida no ENEM ou na Prova Mérito, conforme os percentuais previstos nas tabelas do ANEXO I do presente Regulamento.

3.2.3. As modalidades de ingresso Vestibular Múltipla Escolha, Vestibular Redação e Vestibular Anterior (Legado) não possuem desconto próprio vinculado à modalidade de ingresso ou à nota obtida, aplicando-se exclusivamente as condições comerciais vigentes à época da matrícula, nos termos da cláusula 6.7.

3.3. A concessão de desconto prevista neste **Regulamento** não é cumulativa com outros descontos ou bolsas de estudos descritos em regulamentos específicos publicados no site de cada **Instituição de Ensino**, com programas de financiamentos próprio ou de terceiros. A concessão de desconto específica e sem caráter geral como a prevista no presente **Regulamento NÃO** se aplica a alunos com programas governamentais que possuem regras próprias, salvo se nessas regras houver disposição expressa em contrário.

3.4. O(s) candidato(s)/aluno(s) que possua(m) qualquer campanha de desconto vinculada ao seu Cadastro de Pessoa Física ("CPF") ou ao seu Registro Geral de Matrícula ("RGM") em qualquer uma das Instituições de Ensino, seja oriunda de campanhas institucionais, cartas de desconto emitidas por empresas de captação, parcerias firmadas entre o empregador e a Instituição de Ensino, convênios com empresas, sindicatos, entidades ou associações, deverá(ão), no ato da matrícula, optar por apenas uma condição de desconto, tendo em vista que os benefícios não são cumulativos. A opção realizada é definitiva, irrevogável e irretratável, não sendo admitida posterior substituição, revisão

ou combinação de benefícios. Ressalva-se a possibilidade de solicitação de alteração do desconto aplicado quando este for vinculado ao RGM e oriundo de convênios, desde que a solicitação ocorra dentro do primeiro semestre letivo do curso, conforme definido no calendário acadêmico da Instituição de Ensino à qual o aluno estiver vinculado.

4. DA ELEGIBILIDADE E DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO

4.1. São **elegíveis** à presente campanha de concessão de descontos previstos neste **Regulamento**, os candidatos que não tenham matrícula ativa ou não tenham **trancado e/ou cancelado** sua matrícula nos cursos de Graduação ofertados na modalidade Presencial, nos últimos 12 (doze) meses computados da divulgação do presente Regulamento no site das Instituições de Ensino participantes.

4.2. São **inelegíveis** à campanha de concessão de descontos prevista neste **Regulamento**, independentemente da modalidade de ingresso:

(i) alunos com matrícula ativa e/ou ingressantes em semestres anteriores ao **1º semestre/2027**, bem como candidatos que tenham efetivado matrícula antes da data de publicação deste Regulamento;

(ii) portadores de diploma que estejam inadimplentes e/ou em débito financeiro com quaisquer das Instituições de Ensino do Grupo **Cruzeiro do Sul Educacional**;

(iii) candidatos com matrícula anterior junto à quaisquer das instituições de ensino do Grupo **Cruzeiro do Sul Educacional** que apresentem débito financeiro pendente, independentemente de serem portadores de diploma, ficando impedidos de realizar nova matrícula ou efetuar qualquer tipo de vínculo acadêmico até a regularização, mediante quitação total do débito ou formalização de acordo junto ao setor financeiro competente.

5. DA SOLICITAÇÃO / CONCESSÃO DE DESCONTO(S)

5.1. Observados os requisitos previstos neste **Regulamento**, o(s) candidato(s) interessado(s) na concessão de desconto(s) deverá(ão) verificar a oferta realizada ao curso de Graduação desejado, na modalidade Presencial, e mediante a apresentação de todos os documentos obrigatórios e comprobatórios para obter os desconto, realizar o cadastro junto à Instituição de Ensino. Deverá também, se aplicável, efetuar o pagamento da primeira mensalidade, no ato da matrícula, definido pela **Instituição de Ensino**.

5.2. Ao(s) candidato(s) que se enquadrarem nas condições previstas neste Regulamento, será(ão) concedido(s) desconto(s) de acordo as regras indicadas na modalidade de ingresso que o aprovou e/ou condição de campanha detalhada neste Regulamento, sobre o valor da mensalidade do curso matriculado e com turmas formadas, durante o período regular de duração do Curso.

5.3. Os descontos previstos neste Regulamento são exclusivos para ingressantes do 1º semestre de 2027 e deverão ser solicitados durante o primeiro semestre do curso. Após esse período, o aluno perderá o direito ao benefício previsto para ingressantes.

5.3.1. Em nenhuma hipótese os descontos concedidos com fundamento neste **Regulamento** produzirão efeitos retroativos, sendo aplicáveis exclusivamente às mensalidades vincendas a partir do mês subsequente à formalização da solicitação, validação e lançamento do benefício no sistema acadêmico da Instituição de Ensino.

5.3.2. O(s) desconto(s) incidirá(ão) sobre o valor líquido das mensalidades (**valor líquido registrado para o curso em sistema interno da Instituição de Ensino**), ou seja, será aplicado após a dedução dos descontos institucionais: pontualidade (se aplicável), antecipação (se aplicável), curso, turno e/ou ingresso descritos no Regulamento de Descontos do **1º semestre/2027**, disponível na página eletrônica da **Instituição de Ensino** a qual esteja vinculado o aluno.

5.3.3. Os descontos comerciais concedidos pela Instituição incidem única e exclusivamente sobre os valores das mensalidades de disciplinas regulares do semestre em que forem aplicados, dependência (DPs) e adaptações ofertadas nos cursos de graduação presencial, desde que observadas as condições, os prazos e os critérios específicos estabelecidos para a modalidade de desconto vigente. Não se aplicam às disciplinas optativas nem às taxas administrativas.

5.3.4. As regras de ajuste de carga horária previstas nas cláusulas 5.3.5 a 5.3.8 aplicam-se exclusivamente aos cursos ofertados pelas Instituições de Ensino FSG, FAPI e CESUCA.

5.3.5. Para fins das cláusulas 5.3.6 a 5.3.8, considera-se “Desconto de Origem” ou “X” o percentual de desconto comercial concedido ao aluno no momento da matrícula, conforme a modalidade de ingresso ou o benefício inicialmente concedido. Os ajustes previstos nas cláusulas 5.3.6 e 5.3.7 consistem exclusivamente em acréscimos ou reduções sobre o Desconto de Origem, em razão da quantidade de disciplinas cursadas, e não constituem concessão de novo desconto. Os percentuais indicados nos exemplos são meramente ilustrativos.

5.3.6. Os alunos ingressantes nas Instituições de Ensino FSG e FAPI iniciarão seus estudos com grade curricular composta por 3 (três) disciplinas. Caso o aluno opte por ampliar sua grade no semestre de ingresso, o Desconto de Origem (X) será ajustado de acordo com o número de disciplinas cursadas, na forma abaixo:

- 3 (três) disciplinas: aplica-se o Desconto de Origem (X);
- 4 (quatro) disciplinas: aplica-se o Desconto de Origem acrescido de 5 (cinco) pontos percentuais (X + 5%);
- 5 (cinco) disciplinas: aplica-se o Desconto de Origem acrescido de 10 (dez) pontos percentuais (X + 10%).

5.3.6.1. A título exemplificativo, para Desconto de Origem de 30% (trinta por cento), o percentual aplicado será de 30% (trinta por cento) para 3 (três) disciplinas, 35% (trinta e cinco por cento) para 4 (quatro) disciplinas e 40% (quarenta por cento) para 5 (cinco) disciplinas.

5.3.7. Os alunos ingressantes na Instituição de Ensino CESUCA iniciarão seus estudos com grade curricular composta por 5 (cinco) disciplinas. Caso o aluno opte por reduzir sua grade no semestre de ingresso, mediante redução de disciplinas por créditos, o Desconto de Origem (X) será ajustado de acordo com o número de disciplinas cursadas, na forma abaixo:

- 5 (cinco) disciplinas: aplica-se o Desconto de Origem (X);
- 4 (quatro) disciplinas: aplica-se o Desconto de Origem reduzido em 5 (cinco) pontos percentuais ($X - 5\%$);
- 3 (três) disciplinas: aplica-se o Desconto de Origem reduzido em 10 (dez) pontos percentuais ($X - 10\%$).

5.3.7.1. A título exemplificativo, para Desconto de Origem de 30% (trinta por cento), o percentual aplicado será de 30% (trinta por cento) para 5 (cinco) disciplinas, 25% (vinte e cinco por cento) para 4 (quatro) disciplinas e 20% (vinte por cento) para 3 (três) disciplinas.

5.3.8. Em qualquer hipótese: (i) o percentual total de desconto comercial concedido, incluindo os ajustes por ampliação de disciplinas, não poderá ultrapassar o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor integral da mensalidade; e (ii) os ajustes por redução de disciplinas não poderão reduzir o desconto a percentual inferior a 10% (dez por cento) sobre o valor integral da mensalidade, hipótese em que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) ou, se o Desconto de Origem for inferior a esse patamar, o próprio Desconto de Origem.

5.4. Para fins de concessão de desconto(s) previsto(s) neste Regulamento, o(s) candidato(s) que indicar(em) dependente ou familiar deverá(ão) apresentar, no ato da matrícula, além dos documentos obrigatórios para ingresso, os documentos que comprovem a condição de dependência econômica ou vínculo familiar, conforme abaixo:

5.4.1. “Dependente” ou “Familiar”: pessoas assim reconhecidas pela legislação de Imposto de Renda ou que estejam sob a sua guarda judicial e vivam sob sua dependência econômica, devidamente comprovada.

(i) Cônjuge ou companheiro(a) com quem o candidato tenha filho ou mantenha união estável há mais de 5 (cinco) anos;

(ii) Filho(a) ou enteado(a), até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, em qualquer idade, quando comprovadamente incapacitado(a) física ou mentalmente para o trabalho;

(iii) Filho(a) ou enteado(a), até 24 (vinte e quatro) anos de idade, se estiver regularmente matriculado em curso de ensino superior ou técnico de nível médio;

(iv) Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, de quem o candidato detenha a guarda judicial, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, em qualquer idade, quando comprovadamente incapacitado(a) física ou mentalmente para o trabalho;

(v) Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, com idade entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos, se estiver regularmente matriculado em curso de ensino superior ou técnico de nível médio, desde que o candidato tenha detido sua guarda judicial até os 21 (vinte e um) anos;

(vi) Para efeito de enquadramento, serão considerados como parentes de primeiro grau exclusivamente o cônjuge e os filhos.

(vii) Pais, avós e bisavós do candidato;

(viii) Menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que o candidato crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial;

(ix) Pessoa absolutamente incapaz, da qual o candidato seja tutor ou curador, conforme decisão judicial.

6. DAS CONDIÇÕES DE CADA ETAPA DE INGRESSO

6.1. ENEM - EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO E CONDIÇÕES PARA BOLSA MÉRITO

6.1.1. Ao(s) candidato(s) que participaram do exame do ENEM (são aceitas as avaliações do ENEM de 2010 até o último exame oficial antes da data publicação deste Regulamento), obtiveram média de pontuação igual ou superior à 300 (trezentos) pontos, e que se inscreverem pela modalidade de ingresso ENEM no 1º semestre/2027, serão aprovados imediatamente e farão jus a bolsa por mérito de acordo com a média de pontuação obtida, na porcentagem e pelo período expresso na tabela do ANEXO I (tabela “MÉRITO ENEM 2027.1”), que incidirá sobre o valor da mensalidade do curso em que for aprovado e se matricular, desde que haja formação de turma.

6.1.2. Para a aprovação, o candidato deverá informar no processo de inscrição pelo portal da respectiva Instituição de Ensino, as notas obtidas em cada uma das áreas de conhecimento e a nota obtida na redação. Para fins de cálculo do número de pontos obtidos pelo(s) candidato(s) no ENEM, será considerada a média aritmética decorrente da soma das notas obtidas nas provas objetivas das 4 (quatro) áreas de conhecimento e da nota da redação, ou seja, soma-se às 5 (cinco) notas e divide-se por 5 (cinco).

6.1.3. O candidato é responsável pelas informações prestadas à Instituição de Ensino, sendo a concessão e a manutenção da bolsa condicionada à veracidade Boletim do Inep. O(s) candidato(s) deverá(ão) entregar/enviar à Instituição de Ensino (na qual está pleiteando a bolsa), nos canais de atendimento indicados abaixo, o Boletim do Inep. Para maiores detalhes ou informações o(s) candidato(s) deverá(ão) contatar o Call Center por meio do telefone 3003-1189 ou WhatsApp (11) 99741-9816, CAA (Central de Atendimento ao Aluno) unidade/campus no qual se matriculou; ou Equipe Comercial unidade/campus no qual se matriculou.

6.1.4. A concessão e manutenção de descontos/bolsas estão condicionadas à verificação de autenticidade dos documentos e informações apresentados, inclusive junto a bases oficiais (p.ex., INEP). Constatada fraude, falsidade ou omissão relevante, a Instituição de Ensino poderá cancelar o benefício com efeitos imediatos e prospectivos, cobrar diferenças devidas e adotar medidas administrativas e legais cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.1.5. O desconto concedido em razão da pontuação obtida no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) não será aplicado de forma automática. Para fazer jus ao referido desconto, (i) enquanto candidato (aprovado no processo seletivo), deverá comprovar através do boletim oficial de desempenho do ENEM (INEP), a pontuação para cálculo do desconto; (ii) enquanto aluno, já

matriculado e com RGM gerado, deverá solicitar formalmente a sua regularização por meio da Área do Aluno, bem como apresentar o boletim oficial de desempenho do ENEM (INEP), a fim de possibilitar a análise e o devido cadastramento pela instituição. O desconto somente será concedido após a solicitação expressa do aluno e validação da documentação apresentada, passando a vigorar a partir do mês subsequente ao da solicitação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação retroativa, nos termos da cláusula 5.3.1.

6.1.6. Ao(s) candidato(s) contemplados com a Bolsa de Estudo Integral via ENEM deverão efetuar o pagamento da matrícula do curso eleito no valor publicado no portal (valor site) da respectiva Instituição de Ensino. Os candidatos contemplados receberão as demais orientações da Equipe Comercial da Instituição / Campus para o qual foi contemplada a bolsa.

6.1.7. Para a manutenção da Bolsa de Estudos concedida, deverá o aluno manter a média geral semestral igual ou superior a 8,0 (oito), com arredondamento até a primeira casa decimal.

6.1.8. Nos semestres nos quais o aluno não atingir a média geral semestral igual ou superior a 8,0 (oito), o desconto será reduzido, escalonadamente, em 10% (dez por cento), nos mesmos moldes previstos na cláusula 6.4.5.

6.2. SEGUNDA GRADUAÇÃO

6.2.1. Será (ão) concedido(s) pelas Instituições de Ensino participantes, o desconto equivalente a **até 50% (cinquenta por cento) do desconto com regressão após o primeiro semestre, sobre o valor líquido das mensalidades** dos cursos de Graduação na Modalidade Presencial ao(s) candidato(s) portador(es) de diploma de ensino superior emitido pelas Instituições de Ensino definidas no preâmbulo ou demais Instituições de Ensino, **desde que iniciem a 2ª Graduação no 1º semestre/2027.**

6.3. TRANSFERÊNCIA ENTRE INSTITUIÇÕES DE ENSINO EXTERNA

6.3.1. Será(ão) concedido(s) pelas Instituições de Ensino participantes, o desconto equivalente a **até 50% (cinquenta por cento) de desconto com regressão após o primeiro semestre, sobre o valor líquido das mensalidades** dos cursos de Graduação na Modalidade Presencial, ao(s) candidato(s) que estejam regularmente matriculados em outra Instituição de Ensino Superior e que desejam continuar sua graduação em uma Instituição de Ensino participante do grupo Cruzeiro do Sul Educacional. Para concessão do desconto, o candidato deverá apresentar histórico escolar oficial de nível superior atualizado e, facultativamente, as ementas das disciplinas cursadas, quando houver interesse na análise de aproveitamento de estudos, desde que a transferência seja efetivada no 1º semestre de 2027.

6.4. PROVA MÉRITO

6.4.1. Aos candidatos inscritos e aprovados na modalidade de ingresso Prova Mérito para o 1º semestre de 2027, será concedida bolsa por mérito, de acordo com a nota obtida na avaliação, observados os percentuais previstos na tabela constante do ANEXO I (tabela "BOLSA MÉRITO TRADICIONAL 2027.1"). O benefício incidirá sobre o valor líquido das mensalidades do curso para o

qual o candidato for aprovado e efetivar sua matrícula, desde que haja formação de turma, nos termos do regulamento específico que estabelece as condições, datas e regras da Prova Mérito.

6.4.2. Independente das condições de campanhas vigentes, o(a) candidato(a) contemplado(a) com a Bolsa de Estudo Integral, deverá efetuar o pagamento da parcela de primeira mensalidade do curso no valor líquido e publicado no portal (valor site), paga no ato da matrícula, da respectiva Instituição de Ensino. Após matriculado, o aluno contemplado com a Bolsa de Estudo Integral, receberá as demais orientações da Equipe Comercial da Instituição / Campus para o qual foi contemplada a bolsa.

6.4.3. O(s) candidato(s) beneficiado(s) pela Bolsa Mérito (**Prova Mérito**) poderá(ão), a exclusivo critério das Instituições de Ensino, ser(em) requisitado(s) a participar de Programas de Monitoria e Iniciação Científica.

6.4.4. Para a manutenção da Bolsa de Estudos concedida, deverá o aluno manter a média geral semestral igual ou superior a 8,0 (oito), com arredondamento até a primeira casa decimal.

6.4.5. Nos semestres nos quais o aluno não atingir a média geral semestral igual ou superior a 8,0 (oito), o desconto será reduzido, escalonadamente, em 10% (dez por cento).

6.4.6. Aos(s) candidato(s) beneficiado(s) pela Bolsa Mérito (Prova Mérito) pode(m) ser solicitado(s), sem qualquer ônus,–do uso de sua imagem/voz à Instituição de Ensino na qual estiver(em) matriculado(s), pelo período em que for(em) aluno(s) e pelo período adicional de 1 (um) ano após a conclusão do curso, para fins de publicidade e similares relativos à respectiva Instituição de Ensino, podendo, inclusive, ser(em) solicitado(s) a participar de eventos com essa finalidade.

6.4.7. Estão descritos no edital do Processo Seletivo 2027 – 1º Semestre, publicado no portal da Instituição de ensino de escolha do candidato os critérios de avaliação da Prova Mérito, datas e demais regras relacionadas à realização da Prova Mérito.

6.5. DESCONTOS DE ANTECIPAÇÃO E DE PONTUALIDADE, CONFORME O CURSO, O TURNO E/OU O CAMPUS

6.5.1. Os descontos de antecipação e de pontualidade serão aplicados ao(s) aluno(s) com matrícula ativa no 1º semestre/2027 no(s) Curso(s) de Graduação Presencial (EXCETO MEDICINA), nas unidades e nos percentuais indicados no Anexo 2A, desde que efetuado o pagamento da mensalidade nas datas a seguir, conforme a regra de cada Instituição de Ensino:

a. Centro Universitário do Distrito Federal e Universidade Positivo – Londrina: desconto de pontualidade, para pagamento da mensalidade realizado até a data de vencimento constante do boleto, inclusive;

b. Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio e Universidade Cruzeiro do Sul: desconto de antecipação, para pagamento da mensalidade realizado até o último dia útil do mês anterior ao mês de vencimento do boleto; ou desconto de pontualidade, em percentual reduzido, para pagamento realizado após essa data e até a data de vencimento constante do boleto, inclusive;

c. Demais Instituições de Ensino participantes do Grupo Cruzeiro do Sul Educacional:

observarão os percentuais e as datas de antecipação e/ou de pontualidade especificados no Anexo 2A, quando aplicável, não havendo tais descontos para as unidades ali não contempladas ou para as quais não haja percentual indicado.

6.5.2. O desconto de antecipação aplica-se exclusivamente aos pagamentos realizados antes da data de vencimento, até a data de antecipação indicada no Anexo 2A. O pagamento realizado na data de vencimento não contempla o desconto de antecipação, aplicando-se, quando previsto no Anexo 2A para a respectiva unidade, exclusivamente o desconto de pontualidade.

6.5.3. O valor da mensalidade poderá ser pago **sem acréscimo de multa ou juros**, desde que seja realizado o pagamento até a data de vencimento que consta no boleto para o aluno.

6.5.4. Os percentuais dos descontos de antecipação e de pontualidade, quando aplicáveis a cada Instituição de Ensino, conforme o curso, o turno e o campus, constam do Anexo 2A. Tais descontos variam conforme a data de pagamento e não são cumulativos entre si, aplicando-se exclusivamente o percentual correspondente à data efetiva da quitação da mensalidade. O pagamento realizado após a data de vencimento não faz jus a qualquer dos descontos previstos nesta cláusula 6.5, sujeitando-se aos encargos previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

6.5.5. O valor integral da mensalidade, sem a aplicação dos descontos de antecipação e de pontualidade, corresponde ao preço efetivamente contratado no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, constituindo tais descontos benefício concedido exclusivamente em razão do pagamento nas datas indicadas no Anexo 2A.

6.6. DESCONTO CONVÊNIO EMPRESA

6.6.1. Será concedido ao(s) candidato(s) e/ou aluno(s) ingressante(s) no Processo Seletivo do 1º semestre de 2027, que possua(m) vínculo ativo com empresa, órgão público, sindicato, associação, entidade de classe ou instituição parceira que mantenha convênio formal vigente com uma das Instituições de Ensino do Grupo Cruzeiro do Sul Educacional, o desconto equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do desconto, sobre o valor líquido das mensalidades dos cursos de Graduação na Modalidade Presencial, **EXCETO MEDICINA**, durante o período regular de duração do curso, observadas as condições previstas neste Regulamento e no respectivo instrumento de convênio.

6.6.2. Para obtenção do benefício, o aluno deverá apresentar documentação hábil que comprove o vínculo ativo com a empresa ou entidade conveniada, conforme critérios definidos pela Instituição de Ensino. Poderão ser exigidos, exemplificativamente, holerite, carteira de trabalho física ou digital, declaração de vínculo empregatício, documento funcional ou outro documento considerado válido para comprovação da condição de elegibilidade.

6.6.3. Quando expressamente previsto no instrumento de convênio, o desconto poderá ser estendido aos dependentes legais ou familiares do colaborador vinculado à empresa ou entidade conveniada, mediante apresentação da documentação comprobatória exigida pela Instituição de Ensino.

6.6.4. O desconto deverá ser solicitado durante o primeiro semestre letivo do curso. Após a realização da primeira matrícula, o aluno perderá o direito à solicitação do benefício na condição de ingressante.

6.6.5. A manutenção do benefício estará condicionada à permanência do vínculo do beneficiário com a empresa ou entidade conveniada e à vigência do respectivo convênio firmado com a Instituição de Ensino.

6.6.6. A Instituição de Ensino poderá solicitar, a qualquer tempo, a atualização dos documentos comprobatórios necessários para validação da manutenção do desconto, comprometendo-se o aluno a apresentar a documentação dentro dos prazos estabelecidos.

6.6.7. O desconto será automaticamente cancelado nas seguintes hipóteses:

- (i) Desligamento ou encerramento do vínculo do beneficiário com a empresa ou entidade conveniada;
- (ii) Encerramento, suspensão ou rescisão do convênio firmado entre a Instituição de Ensino e a empresa ou entidade parceira;
- (iii) Não apresentação ou reprovação da documentação comprobatória solicitada;
- (iv) Constatação de fraude, falsidade ou irregularidade nas informações prestadas;
- (v) Descumprimento de quaisquer requisitos previstos neste Regulamento ou no respectivo instrumento de convênio.

6.6.8. O desconto Convênio Empresa não será cumulativo com outros descontos, bolsas de estudo, campanhas promocionais, financiamentos subsidiados ou benefícios comerciais concedidos pela Instituição de Ensino, devendo o aluno optar pela condição mais vantajosa, observadas as disposições deste Regulamento.

6.6.9. A perda da condição que originou o benefício ou o encerramento do convênio implicará o cancelamento do desconto para as mensalidades vincendas, sem efeito retroativo e sem caracterização de direito adquirido à sua manutenção.

6.6.10. Os percentuais e critérios comerciais aplicáveis aos Convênios Empresa serão definidos em instrumento próprio e/ou tabela comercial vigente da Instituição de Ensino, podendo ser alterados para novos ingressantes sem necessidade de alteração ou republicação deste Regulamento.

6.7. VESTIBULAR MÚLTIPLA ESCOLHA, VESTIBULAR REDAÇÃO E VESTIBULAR ANTERIOR (LEGADO)

6.7.1. Os candidatos aprovados nas modalidades de ingresso Vestibular Múltipla Escolha e Vestibular Redação não fazem jus a desconto próprio vinculado à modalidade de ingresso ou à nota obtida no processo seletivo, aplicando-se exclusivamente as condições comerciais vigentes à época da matrícula, divulgadas pela Instituição de Ensino, observados os requisitos, limites e vedações deste Regulamento.

6.7.2. A modalidade de ingresso Vestibular Anterior (Legado) destina-se ao candidato aprovado

em vestibular realizado em até 2 (dois) ciclos de processo seletivo anteriores ao processo seletivo vigente, que efetive sua matrícula no 1º semestre de 2027.

6.7.3. Aplica-se aos candidatos que ingressarem pela modalidade Vestibular Anterior (Legado) o disposto na cláusula 6.7.1, não havendo desconto próprio vinculado à modalidade de ingresso ou à nota obtida.

7. DESCONTO POR PARCEIRO DE CAPTAÇÃO

7.1. Será concedido ao(s) candidato(s) ingressante(s) no Processo Seletivo do 1º semestre de 2027 que realizarem sua matrícula por intermédio de empresa parceira de captação regularmente credenciada junto à Instituição de Ensino, desconto sobre o valor líquido das mensalidades dos cursos de Graduação na Modalidade Presencial, **EXCETO MEDICINA**, observadas as condições previstas neste Regulamento e no respectivo instrumento comercial firmado entre as partes.

7.2. O desconto através de empresa captadora parceira (entende-se como Quero Bolsa, Educa Mais Brasil e Galena) deve ser adquirido enquanto candidato, antes de realizar a matrícula junto a Instituição de Ensino. Caso contrário, será desconsiderado.

7.3. O percentual de desconto concedido será aquele constante na carta de desconto emitido pela empresa parceira de captação, observados os limites e regras definidos pela Instituição de Ensino.

7.4. Os percentuais poderão variar de acordo com o parceiro de captação, curso, campus, turno, modalidade de ingresso, período da campanha ou condições comerciais vigentes.

7.5. Para concessão do benefício, o candidato deverá apresentar a documentação ou identificação exigida pela Instituição de Ensino que comprove sua vinculação à campanha promovida pelo parceiro de captação.

7.6. O desconto deverá ser solicitado durante o primeiro semestre letivo do curso, não sendo permitida sua concessão retroativa.

7.7. O benefício não será cumulativo com outros descontos, convênios, bolsas de estudos, campanhas promocionais ou benefícios comerciais concedidos pela Instituição de Ensino, devendo o candidato optar pela condição mais vantajosa antes da contratação com o parceiro.

7.8. OUTROS DESCONTOS E BENEFÍCIOS

7.8.1. Eventual(is) desconto(s) ou benefício(s) **NÃO** descrito(s) nesse Regulamento, oriundo(s) de campanhas extraordinárias seguirá(ão) regras próprias de concessão;

7.8.2. Caso o(s) aluno(s) tenha(m) recebido algum incentivo financeiro por meio de campanha extraordinária para retomada dos estudos ("reativação do vínculo") com a Instituição de Ensino, porém, no período anterior ao trancamento e/ou cancelamento do curso que se pretende à reativação, tenha(m) sido beneficiário(s) de descontos oriundos de convênios com empresas, sindicatos, entidades e associações, os descontos não serão cumulativos entre si, e no ato da

reativação o(s) aluno(s) optará(ão) apenas por uma oferta, não sendo possível posterior alteração.

7.9. PROGRAMA DE FINANCIAMENTO PRIVADO PRAVALER

7.9.1. Será possibilitado pelas Instituições de Ensino participantes ao(s) aluno(s) ingressante(s) no Processo Seletivo no **1º semestre/2027** a aquisição de Crédito Universitário **PRAVALER**, sujeito à análise e aprovação de crédito, bem como as condições vigentes do Programa **PRAVALER** à época de sua contratação, conforme as condições disponíveis na CAA – Central de Atendimento ao Aluno ou no Crédito Educativo de cada Instituição de Ensino participante.

7.9.2. Na aquisição do Crédito Universitário **PRAVALER**, há possibilidade de a condição dos juros serem subsidiados pelas Instituições de Ensino participantes para determinados cursos mediante análise e disponibilidade de vagas, a serem definidos exclusivamente pelas Instituições de Ensino, para todo o período de duração regular do Curso.

7.9.3. O valor das parcelas do Crédito Universitário **PRAVALER** está diretamente relacionado ao valor da mensalidade do valor do curso vigente na época da contratação. Na hipótese de haver valor divergente, prevalecerá sempre o valor indicado e divulgado pela Instituição de Ensino em que o aluno estiver matriculado.

7.9.4. As parcelas do Crédito Universitário **PRAVALER** poderão ser corrigidas pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) a cada 12 (doze) meses, computados da data de assinatura de cada Contrato de Crédito Direito ao Consumidor “CDC” para Financiamento Educacional (“Contrato”) entre o aluno e instituição financeira, no qual constam todas as condições definitivas, as quais serão válidas para o respectivo semestre/período nele indicado, bem como a incidência de eventuais encargos previsto no Contrato. Para maiores informações, o aluno deverá consultar o site do **PRAVALER**: www.pravalor.com.br.

7.9.5. O Crédito Universitário **PRAVALER** não garante a contratação de todos os semestres/períodos do curso, tampouco a manutenção das mesmas condições contratuais a cada nova contratação.

7.9.6. A manutenção do Crédito Universitário **PRAVALER** depende da manutenção da parceria entre a Ideal Invest e a Instituição de Ensino participante.

7.9.7. O **Programa Pravalor** oferece condições especiais para estudantes veteranos, com descontos vigente no período da contratação sobre o valor das mensalidades, conforme critérios estabelecidos pela instituição. Para estudantes calouros, **não há aplicação de descontos** no âmbito deste programa. Os benefícios estão sujeitos à alterações conforme as regras vigentes institucional.

7.9.8. O **PRAVALER** e demais créditos educacionais são contratos autônomos, firmados diretamente entre o aluno e a instituição financeira, com condições, análise e aprovação de crédito próprias. A Instituição de Ensino não garante a concessão, manutenção, renovação ou condições de juros, tampouco se responsabiliza por alterações unilaterais do parceiro financeiro. Eventuais subsídios, quando ofertados, são discricionários, limitados à disponibilidade e poderão ser descontinuados para semestres futuros.

7.10. DESCONTO FAMILIAR

7.10.1. Será concedido, ao(s) aluno(s) ingressante(s) no Processo Seletivo do 1º semestre de 2027, que possua(m) cônjuge e/ou filho(s) regularmente matriculado(s) em Instituições de Ensino do Grupo Cruzeiro do Sul Educacional, descontos sobre o valor da mensalidade integral do curso de Graduação na Modalidade Presencial, EXCETO MEDICINA, durante o período de duração regular do curso, observadas as condições e proporções previstas neste contrato:

- a. 2 (dois) familiares matriculados, será concedido o desconto de **15% (quinze por cento)** no primeiro semestre de curso e **10% (dez por cento)** nos demais semestres, não cumulativo com outros descontos;
- b. 3 (três) familiares matriculados, será concedido o desconto de **20% (vinte por cento)** no primeiro semestre de curso e **15% (quinze por cento)** nos demais semestres, não cumulativo com outros descontos;
- c. 4 (quatro) familiares matriculados ou mais, será concedido o desconto de **25% (vinte e cinco por cento)** no primeiro semestre de curso e **20% (vinte por cento)** nos demais semestres, não cumulativo com outros descontos;

7.10.2. O desconto será aplicado somente ao aluno ingressante do 1º semestre de 2027, após matriculado e comprovado o vínculo familiar.

7.10.3. O desconto poderá ser solicitado somente enquanto calouro, matriculado no 1º semestre de curso. Após este período, ou seja, realizada a rematrícula (veterano), o aluno perde direito à solicitação do benefício.

7.11. BOLSA ENEM/PROUNI E ENEM/FIES

7.11.1. São elegíveis a esta condição, participantes no Processo Seletivo **1º semestre de 2027** nas Instituições de Ensino participantes do Grupo Cruzeiro do Sul Educacional, que não foram classificados no **Programa Universidade - PROUNI**, ou do **Financiamento Estudantil - FIES** do Governo Federal, sem aprovação para contratação do financiamento.

7.11.2. Ao(s) candidato(s) que se enquadrarem nas condições descritas acima, será concedido desconto de até **50% (cinquenta por cento) de desconto, com regressão após o 1º semestre de curso**, que incidirá sobre o valor das mensalidades integrais do curso em que o aluno esteja matriculado. Desde que com turmas formadas, e durante o período regular de duração do curso.

8. DA AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO DOS DESCONTOS/BOLSAS

8.1. Os descontos previstos no presente Regulamento estão disponíveis exclusivamente para candidatos ingressantes no 1º semestre/2027 que cumpram todos os requisitos necessários para a concessão, observada a vigência de cada benefício, nos termos da respectiva modalidade e da cláusula 1.1.9.

8.2. As Instituições de Ensino reservam-se o direito de não oferecer novas campanhas de desconto nos semestres subsequentes, considerando sua sustentabilidade financeira e a manutenção da estrutura do curso, inexistindo obrigação de continuidade das campanhas em períodos posteriores, sem prejuízo da manutenção dos benefícios concedidos para todo o curso, nos termos da cláusula 1.1.9.

8.3. FICA AINDA ESTABELECIDO QUE:

(i) o desconto concedido poderá ser excluído e/ou reduzido por ocasião de cada rematrícula, ao longo do curso contratado, nas hipóteses de suspensão, perda ou cancelamento previstas neste Regulamento, bem como em decorrência da aplicação da Regressão e das regras de manutenção por desempenho acadêmico previstas nas cláusulas 6.1.7, 6.1.8, 6.4.4 e 6.4.5;

(ii) o desconto concedido incidirá exclusivamente sobre as parcelas vincendas, não possuindo caráter retroativo, e estará condicionado à manutenção da condição que lhe deu origem; sendo conferido ao aluno mais de um desconto ou benefício, este deverá optar por um deles, ressalvados os Programas de Monitoria, Tutoria e Iniciação Científica, quando oferecidos; e

(iii) o desconto ou benefício concedido tem validade restrita ao semestre vigente, exceto quando concedido para todo o curso, nos termos da cláusula 1.1.9, ou quando expressamente indicado de forma diversa neste Regulamento ou pela Instituição de Ensino, não se caracterizando como direito adquirido para os semestres seguintes.

8.3.1. As Instituições de Ensino poderão alterar, suspender ou encerrar, a qualquer tempo, a oferta das campanhas previstas neste Regulamento para novas adesões, inclusive por (i) variação relevante de custos acadêmicos/operacionais, (ii) insuficiência de formação de turmas, (iii) mudanças regulatórias, (iv) caso fortuito ou força maior, ou (v) necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro, preservados os benefícios já concedidos, ressalvado o disposto na cláusula 8.3.3.

8.3.2. Os descontos não constituem direito adquirido e têm vigência limitada ao semestre, ressalvados aqueles concedidos para todo o curso, cuja vigência observará o disposto na cláusula 1.1.9.

8.3.3. Eventos de caso fortuito ou força maior (incluindo greves gerais, calamidades, indisponibilidade sistêmica de órgãos públicos) e alterações regulatórias que afetem a operacionalização das campanhas poderão determinar ajustes, suspensão temporária ou encerramento das condições, sem penalidades para a Instituição de Ensino.

8.4. As disposições desta Seção 8 são complementares às regras de cada modalidade e não afastam a vigência dos benefícios concedidos para todo o curso, os quais somente serão reduzidos, suspensos ou cancelados nas hipóteses previstas neste Regulamento.

9. DO CANCELAMENTO DO(S) DESCONTO(S)

9.1. Uma vez concedido(s) o(s) desconto(s) previsto(s) neste Regulamento, o benefício será automática e imediatamente cancelado, independentemente de aviso prévio ao aluno, nas hipóteses a seguir:

- (i) Término do período de vigência do desconto/bolsa, conforme a respectiva modalidade, observado o disposto na cláusula 1.1.9;
- (ii) Caso seja apurado pela Instituição de Ensino que o aluno não possui matrícula ativa, incluindo, mas não se limitando à não apresentação dos documentos solicitados no ato da matrícula e indicados no Contrato Educacional e a não assinatura dos Termos de Adesão;
- (iii) Conclusão do curso pelo aluno;
- (iv) O boletim do exame (ENEM) apresentado pelo(s) candidato(s) não comprovar a nota informada e/ou o boletim apresentado não for compatível com os sistemas do MEC;
- (v) A Instituição de Ensino não mais ofertar o curso em que o aluno esteja matriculado;
- (vi) Não houver quantidade mínima de alunos com matrículas confirmadas até o início das aulas, segundo critérios próprios da Instituição de Ensino;
- (vii) Aplicação de qualquer sanção disciplinar prevista no Regimento Geral da Instituição de Ensino ao aluno;
- (viii) Transferência de Instituição de Ensino, Campus, curso ou turno;
- (ix) Qualquer forma de interrupção dos estudos (trancamento ou cancelamento de matrícula, abandono do curso, dentre outros);
- (x) Inadimplência de duas ou mais mensalidades, consecutivas ou não, na forma e prazos estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ("Contrato") firmado entre a Instituição de Ensino e o aluno, ficando o aluno sujeito aos encargos previstos no Contrato; e
- (xi) Alteração da modalidade de oferta do curso para a modalidade semipresencial ou a distância.

9.2. O cancelamento da **matrícula** formalizada e concretizada pelo(s) alunos(a) acarretará perda do vínculo com a Instituição de Ensino, sendo necessária, a realização de novo Processo Seletivo para ingresso, ficando a nova inscrição condicionada à disponibilidade de vagas, adequação à grade atualizada do Curso e aproveitamento de disciplinas, quando possível, bem como eventuais adaptações.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Eventual tolerância das **Instituições de Ensino** em relação ao não cumprimento de quaisquer obrigações descritas neste **Regulamento** não constituirá novação ou remissão, sendo facultado às **Instituições de Ensino** a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas ou suspender integral ou parcialmente o(s) desconto(s) concedido(s).

10.2. A concessão de desconto(s) é mera liberalidade das **Instituições de Ensino** e, portanto, não constitui direito adquirido ou expectativa de direito, podendo ser cancelada a qualquer tempo e sem prévio aviso, caso seja constatada qualquer irregularidade decorrente dos requisitos previstos ou demais infrações.

10.3. A concessão de desconto(s) prevista neste **Regulamento** é pessoal e intransferível e não poderá ser cedida, convertida em crédito ou utilizado para qualquer outro fim que não os estabelecidos ao presente **Regulamento**.

10.4. Caso o candidato ou aluno receba comunicação das Instituições de Ensino descritas no preâmbulo, por SMS, e-mail, contato telefônico ou qualquer outro meio, que contrarie os requisitos de elegibilidade ou as condições de concessão de desconto(s) previstos neste Regulamento, a condição divergente não será aplicada e a comunicação não produzirá efeitos para esse fim, prevalecendo as regras estabelecidas no presente Regulamento, nos termos da cláusula 2.3, sem que caiba ao candidato e/ou aluno qualquer pretensão com fundamento na comunicação divergente.

10.5. A solicitação da concessão de desconto(s) pelo(s) candidato(s) implicará a aceitação integral dos termos e das condições deste Regulamento, sem nenhuma restrição.

10.6. O(s) desconto(s) de campanha por vestibular não serão cumulativos entre si e com o(s) desconto(s) previsto(s) em outro(s) Regulamento(s), exceto com os descontos pontualidade, antecipação, curso, turno e/ou ingresso.

10.7. Os candidatos/alunos deverão consultar a quantidade de vagas disponíveis por curso/ período/ campi, bem como a validade da Campanha prevista neste Regulamento.

10.8. Em caso de inadimplência de mensalidade(s), o(s) aluno(s) ficará(ão) sujeito(s) ao pagamento dos encargos previstos no Contrato firmado com a Instituição de Ensino, calculados na forma indicada naquele instrumento.

10.9. Casos omissos serão resolvidos pela Reitoria ou Diretoria Acadêmica da respectiva Instituição de Ensino, cabendo recurso ao Conselho Universitário ou Conselho Superior da Instituição de Ensino no qual o aluno esteja regularmente matriculado.

10.10. Para a análise de elegibilidade, concessão, manutenção e eventual auditoria de descontos/bolsas previstos neste Regulamento, as Instituições de Ensino tratarão dados pessoais e documentos dos candidatos/alunos (incluindo, quando aplicável, boletim do ENEM/INEP), com fundamento nas bases legais de execução de contrato/preliminares contratuais e de cumprimento de obrigação legal/regulatória (Lei 13.709/2018 – LGPD).

10.10.1. Os dados poderão ser compartilhados com: (i) empresas de captação/parceiras estritamente para viabilizar a campanha, (ii) instituições financeiras/operadoras de crédito educacional (p.ex., PRAVALER) quando solicitado pelo candidato/aluno, (iii) autoridades públicas quando requisitado, e (iv) provedores de serviços essenciais (TI, auditoria e atendimento).

10.11. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência até o encerramento do período de matrícula do ciclo 2027.1.

São Paulo/SP, 30 de Setembro de 2026.

DocuSigned by:

Eduardo Fano

A23019DCC4524C7

Assinado por:

Aline Fatima Sanchez Verdasca

8539D0B7790E4CD...

CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

ANEXO I
TABELAS DE DESCONTOS POR PONTUAÇÃO
(1º semestre/2027)

BOLSA MÉRITO

BOLSA MÉRITO TRADICIONAL 2027.1			
Nota	Primeira Mensalidade	Desconto	Duração do Desconto
30 a 59,99	Isenta	20%	Curso Todo
60 a 79,99	Isenta	25%	Curso Todo
80 a 89,99	Isenta	40%	Curso Todo
90 a 100	Valor Integral	100%	Curso Todo

Exceto Medicina

Mar aberto todas as faixas

*Consultar tabela de valores

ENEM MÉRITO

MÉRITO ENEM 2027.1			
Nota	Primeira Mensalidade	Desconto	Duração do Desconto
300 a 599,99	Isenta	20%	Curso Todo
600 a 699,99	Isenta	25%	Curso Todo
700 a 899,99	Isenta	30%	Curso Todo
900 A 1000	COBRANÇA INTEGRAL*	100%	Curso Todo

Exceto Medicina

Mar aberto todas as faixas

*Consultar tabela de valores

Rubricar

MS

DS

EF

Rubrica

AFSV

Rubrica

KLC

Rubricar

DADSO

Rubrica

FLPS

ANEXO 2A

**REGRAS DE DESCONTO DE ANTECIPAÇÃO E DE DESCONTO DE PONTUALIDADE
(QUANDO APLICÁVEL)**

UNIDADES	DESC. ANTECIPAÇÃO		DESC. PONTUALIDADE	
	%	DATA ANTECIPAÇÃO	%	DATA PONTUALIDADE
UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL – SM	5%	último dia útil mês anterior	2%	Todo dia 10
UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL – AF	5%	último dia útil mês anterior	2%	Todo dia 10
UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL – LIB	5%	último dia útil mês anterior	2%	Todo dia 10
UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL – PTA	5%	último dia útil mês anterior	2%	Todo dia 10
UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL – SA	5%	último dia útil mês anterior	2%	Todo dia 10
UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL – GUA	5%	último dia útil mês anterior	2%	Todo dia 10
UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL – VL	5%	último dia útil mês anterior	2%	Todo dia 10
CEUNSP – ITU	5%	último dia útil mês anterior	2%	Todo dia 10
CEUNSP – SALTO	5%	último dia útil mês anterior	2%	Todo dia 10
UDF-CENTRO UNIVERSITÁRIO (CAMPUS I)	-	5º dia útil	5%	Todo dia 10
UDF-CENTRO UNIVERSITÁRIO (CAMPUS I) (Específico para Direito)	-	5º dia útil	2%	Todo dia 10
UP - GRADUAÇÃO (LONDRINA)	-	-	10%	Todo dia 10
UP - GRADUAÇÃO (ECOVILLE)	-	-	-	Todo dia 10
UP - GRADUAÇÃO (SANTOS ANDRADE)	-	-	-	Todo dia 10
UP - GRADUAÇÃO (OSÓRIO)	-	-	-	Todo dia 10
UP - GRADUAÇÃO (PONTA GROSSA)	-	-	-	Todo dia 10
MÓDULOCENTRO UNIVERSITÁRIO (Martin de SÁ)	-	-	-	Todo dia 10
UNICID - GRADUAÇÃO PRESENCIAL	-	-	-	Todo dia 10
UNIVERSIDADE DE FRANCA – UNIFRAN	-	-	-	Todo dia 10
FSG – CAXIAS	-	-	-	Todo dia 10
FSG – BENTO	-	-	-	Todo dia 10
FACULDADE INEDI – CESUCA	-	-	-	Todo dia 10
UNIPÊ – GRADUAÇÃO	-	-	-	Todo dia 10

REGRAS DE APLICAÇÃO

Rubricar

MS

1. Os descontos de antecipação e de pontualidade variam conforme a data de pagamento e não são cumulativos entre si, aplicando-se exclusivamente o percentual correspondente à data efetiva da quitação da mensalidade.

DS

EF

2. O desconto de antecipação aplica-se exclusivamente ao pagamento realizado até a data indicada na coluna “Data Antecipação”, anterior à data de vencimento.

Rubrica

AFSV

3. O desconto de pontualidade aplica-se ao pagamento realizado após a data de antecipação, quando houver, e até a data indicada na coluna “Data Pontualidade”, correspondente à data de vencimento, inclusive.

Rubrica

NLC

4. O pagamento realizado após a data de vencimento não faz jus a qualquer desconto, sujeitando-se aos encargos previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Rubricar

DADSO

5. A indicação “-” significa a inexistência do respectivo desconto para a unidade.

Rubrica

FLPS